

CURSO DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Este documento regulamenta o Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial, Campus Paranaguá, IFPR.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial requer, em caráter obrigatório, a realização do estágio supervisionado, dada a natureza da atividade profissional do egresso, bem como a metodologia utilizada para o desenvolvimento e aplicação da organização curricular do curso, estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 2º O Estágio, para ser validado, dependerá do cumprimento das demais exigências previstas neste regulamento.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 3º O Estágio Obrigatório deverá ter duração mínima de 400 horas.

§ 1º Deverão ser respeitados os limites de cargas horárias de até 6 horas diárias e de até 30 horas semanais.

§ 2º A jornada de estágio em períodos de recesso escolar poderá ser

ampliada e estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Coordenação do Curso, por meio do Professor-orientador.

§ 3º É vedada a realização de atividade do estágio em horário de outras disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º É vedada a realização do Estágio Obrigatório antes da aprovação em todas as disciplinas do 1º ano. Porém desde o início do curso, o aluno poderá realizar o Estágio Não Obrigatório, sem limitação de carga horária.

§ 5º Para alunos que já trabalham em atividades correlatas ao curso, será permitida a utilização da carga horária de jornada de trabalho para o computo da carga horária mínima de estágio obrigatório a ser realizada pelo mesmo. A quantidade de horas diárias e semanais não deverá exceder àquelas máximas descritas no parágrafo 1º.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE ESTÁGIO

SEÇÃO I DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio desenvolver-se-á, prioritariamente, em instituições, empresas públicas ou privadas que desenvolvam ações concorrentes ao propósito de agregação de valor no processo de formação do aluno.

Parágrafo único: Os profissionais autônomos poderão ser equiparados às instituições para efeito de oferta de estágio, estando obrigados à observância das condições estabelecidas para caracterização dos campos de estágio.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º São condições para a caracterização e definição dos campos de estágio, a apresentação de:

- I. Termo de Convênio entre IFPR e a unidade conveniente;
- II. Ficha Cadastral da unidade conveniente;
- III. Termo de Compromisso de Estágio entre IFPR, a unidade conveniente e o estagiário;
- IV. Projeto de Estágio, do qual constará a identificação do campo de estágio, identificação do aluno estagiário, período e horário do estágio, objetivos e atividades a serem desenvolvidas, elaborado pelo estagiário de acordo com o orientador no campo de estágio e com o professor-orientador.

§ 1º O Termo de Convênio será assinado em duas vias, devendo ser digitado.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado em quatro vias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica onde se desenvolverá o estágio deverá apresentar profissional para a orientação do aluno estagiário no campo de trabalho, cuja formação seja compatível com as atividades especificadas no projeto de estágio.

CAPÍTULO III DOS PARTICÍPES

SEÇÃO I DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 6º Compete ao aluno:

- I. Encaminhar a documentação indicada nos incisos I a IV do art. 5º, para caracterização do campo de estágio, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades e dentro do prazo estabelecido em calendário escolar;
- II. Apresentar relatório final de estágio, por escrito, de acordo com as normas da IFPR, até um mês antes do final do semestre letivo no qual pretenda validar o estágio;
- III. Apresentar, anexo ao relatório, ficha de avaliação preenchida em que conste a avaliação emitida pelo supervisor no campo de estágio, sob carimbo;

Parágrafo único: A não apresentação destes documentos implicará no não reconhecimento, pelo Curso, do Estágio do aluno.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º A orientação do estágio dar-se-á na modalidade direta por professor-orientador, escolhido pelo aluno dentre os professores indicados pelo colegiado do curso.

Art. 8º Dar-se-á na modalidade direta por orientador do campo de estágio.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO

Art. 9º A Comissão Orientadora de Estágio será composta pelos professores do curso escolhidos pelo colegiado e do coordenador geral de estágio do campus.

CAPÍTULO IV DA INTERRUPÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DA INTERRUPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10º Poderá o aluno requerer a suspensão do estágio por meio de documento escrito encaminhado ao professor-orientador e ao supervisor no campo de estágio.

Parágrafo único: A aceitação do pedido do aluno implicará no encaminhamento de relatório e ficha de avaliação parcial, ficando o aluno obrigado aos procedimentos constantes deste regulamento para validar a carga horária e aproveitamento mínimos para aprovação no estágio.

SEÇÃO II DA APROVAÇÃO

Art. 11º São condições de aprovação no estágio:

- I. Observar as formalidades para validação do estágio;
- II. Obter o conceito C, numa escala de A até D, considerando as avaliações do profissional supervisor no campo de estágio e do professor-orientador.
- III. O professor-orientador deverá proceder a avaliação do estágio, com base no acompanhamento realizado durante o cumprimento do mesmo, com base no relatório escrito entregue pelo aluno, e na avaliação realizada pelo supervisor no campo de estágio encaminhando o conceito final para Coordenação de Estágio do Campus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado do Curso Técnico em Mecânica.

Aprovado pelo coordenador do curso ad referendum em 01/03/2013.